



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N° 49/2025/GABPRES

CONCURSO DE REMOÇÃO N° 04/2025 - ANALISTA JUDICIÁRIO

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE n.º 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, visando ao preenchimento das vagas constantes no Anexo deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG n.º 207/2025, publicada no Boletim SEI do TRE/RN em 06 de agosto de 2025.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59min.

2.2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção n.º 04/2025, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2.2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.jus.br>, através do link “Concurso de Remoção”.

2.3.2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital.

2.3.3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.3.5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato, e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro de prazo previsto no subitem 2.1.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

3.1.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a” a “i” deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

3.1.2. O tempo previsto na alínea “a” e “j” será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2. Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1, considerando apenas as alíneas necessárias para desempate, no caso de haver empate dos critérios precedentes, e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como nas páginas de *intranet* e *internet* deste Tribunal.

3.3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar à Presidente do Tribunal, solicitando eventual correção, mediante protocolo (SEI), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

3.4. O preenchimento das vagas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 da Resolução nº 23.701, de 31 de maio de 2022.

3.5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no DJe/TRE-RN (Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN).

4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico (SEI), utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da *intranet* e da *internet*, através do link “Concurso de Remoção”, devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAPSGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da *intranet* e *internet* deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

4.5. Da decisão da Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

4.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irresignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidente do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

4.7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

4.8. Após a publicação da homologação do resultado, a Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, considerando o disposto no item 5.3.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando os futuros provimentos para os referidos cargos, através do Concurso Público Nacional Unificado promovido pelo TSE, como forma de evitar claros de lotação nas Zonas Eleitorais.

5.4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5.5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

5.6. A lotação na Secretaria do Tribunal de servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SEDES/CODES/SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução nº 13, de 10 de julho de 2012.

5.8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN

Assinado e datado eletronicamente

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente do TRE-RN

ANEXO

QUANTITATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADES E UNIDADES

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QTDE.
NATAL	SECRETARIA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-

	1 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
	2 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
	3 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
	4 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MACAÍBA	5 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CEARÁ-MIRIM	6 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
S. JOSÉ DE MIPIBU	7 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
S. PAULO DO POTENGI	8 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
GOIANINHA	9 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
JOÃO CÂMARA	10 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CANGUARETA MA	11 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
NOVA CRUZ	12 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
SANTO ANTÔNIO	13 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
TOUROS	14 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	15^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
SANTA CRUZ	16^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
LAJES	17^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
ANGICOS	18^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	01
SÃO TOMÉ	19^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CURRAIS NOVOS	20^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
FLORÂNIA	21^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
ACARI	22^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	23^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
PARELHAS	24^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	25^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	26^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
JUCURUTU	27^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-
ASSÚ	29^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	-

MACAU	30 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CAMPO GRANDE	31 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
AREIA BRANCA	32 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	33 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	34 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
APODI	35 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CARAÚBAS	36 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PATU	37 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MARTINS	38 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
UMARIZAL	39 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PAU DOS FERROS	40 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
ALEXANDRIA	41 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	01
LUÍS GOMES	42 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	01
SÃO MIGUEL	43 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-

MONTE ALEGRE	44 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
APODI	45 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
CEARÁ-MIRIM	46 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PENDÊNCIAS	47 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	49 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PARNAMIRIM	50 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
SÃO BENTO DO NORTE	52 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
TANGARÁ	53 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
ASSÚ	54 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	58 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
JOÃO CÂMARA	62 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
PORTALEGRE	63 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
EXTREMOZ	64 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-

PAU DOS FERROS	65 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
NÍSIA FLORESTA	67 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
SANTA CRUZ	68 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
NATAL	69 ^a ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	-
TOTAL	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA/ JUDICIÁRIA	03



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 03/12/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2427303&crc=4F7860D2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2427303** e o código CRC **4F7860D2**.